

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo – ES, 04 de janeiro de 2022.

**OF. GAB/PMCC nº. 011/2022.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**  
**SAULO MARETO**  
Presidente da Câmara

**Processo:** 8251/2022

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 4/2022

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/01/2022 09:43:40

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender as necessidades excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM AO

### PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a autorização para celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 133 (cento e trinta e três) Profissionais do Magistério: sendo 08 (oito) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 30 (trinta) Professores de Educação Infantil; 10 (dez) Professores de educação especial e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2022, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo o art. 211, § 2º, da nossa Carta Magna, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos).

Tendo em vista a importância da Educação na formação do indivíduo, bem como o dever constitucional da Administração Pública em assegurar o seu devido





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

acesso aos munícipes, encaminhamos a presente proposição para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES 04 de janeiro de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo







# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 04/2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 133 (cento e trinta e três) Profissionais do Magistério: sendo 08 (oito) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 30 (trinta) Professores de Educação Infantil; 10 (dez) Professores de educação especial e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2022, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

**§ 1º** As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 31 de janeiro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.

**§ 2º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

**Art. 3º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

**Art. 4º** O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - A pedido do contratado.

**Art. 5º** Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de Resignação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único.** Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 04 de janeiro de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que foi solicitado a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a ação governamental descrita no parágrafo anterior que tem por objetivo a contratação de 133 servidores por tempo determinado com remunerações e cargos discriminados abaixo a partir de 31 de janeiro de 2022:

| Nº           | CARGO  | VAGAS      | SALÁRIO      | TOTAL                 |
|--------------|--|------------|--------------|-----------------------|
| 01           | Professor de Atendimento Educacional Especializado | 08         | R\$ 2.445,42 | R\$ 19.563,36         |
| 02           | Técnicos Educacionais                              | 10         | R\$ 2.445,42 | R\$ 24.454,20         |
| 03           | Professores dos anos iniciais do E.Fundamental     | 60         | R\$ 2.445,42 | R\$ 146.725,20        |
| 04           | Professores da Educação Infantil                   | 30         | R\$ 2.445,42 | R\$ 73.362,60         |
| 05           | Professores da Educação Especial                   | 10         | R\$ 2.445,42 | R\$ 24.454,20         |
| 06           | Auxiliar de Sala                                   | 15         | R\$ 1.532,72 | R\$ 22.990,80         |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>133</b> |              | <b>R\$ 311.550,36</b> |

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

| Especificação    | Valor Mensal Estimado | Valor Total Estimado | 13º Salário       | 1/3 Férias        | 23 % INSS         | Total Geral no ano  |
|------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Servidores (133) | 311.550,36            | 3.427.053,96         | 311.550,36        | 103.850,12        | 883.764,52        | 4.726.218,96        |
| <b>SOMA</b>      | <b>311.550,36</b>     | <b>3.427.053,96</b>  | <b>311.550,36</b> | <b>103.850,12</b> | <b>883.764,52</b> | <b>4.726.218,96</b> |

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo | Exercício 2022 | Exercício 2023 | Exercício 2024 | Exercício 2025 | Origem dos Recursos |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|
|                |                |                |                |                |                     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|             |              |      |      |      |                                     |
|-------------|--------------|------|------|------|-------------------------------------|
| Contratação | 4.726.218,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Recurso Próprio,<br>Recurso Federal |
|-------------|--------------|------|------|------|-------------------------------------|

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |   |
|--|---|
| PLANO PLURIANUAL<br>(X) Adequada<br>( ) Inadequada             | A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.  |
| LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>(X) Adequada<br>( ) Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022.   |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL<br>(X) Adequada<br>( ) Inadequada       | Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000<br>Fonte de Recursos: Recurso Próprio e Federal |

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*


*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Conceição do Castelo - ES, 04 de janeiro de 2022.

  
José Leonardo Zanão

**Secretário Municipal de Finanças**

  
Cristiano Spadetto

**Prefeito Municipal**

